



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 02/2025

Identificação da inspeção	Inspeção Nº 02/2025 Ato de designação: 001/2025-CCI. Relatório direto. Nível de asseguaração: razoável. Origem da fiscalização: PAA – 2025 – Item 6.1.4.1. Órgão fiscalizado: Secretaria de Recursos Humanos. Equipe de fiscalização: Analista de Controle Interno Período de realização: agosto a outubro/2025
1. Introdução	<p>Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa aos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, efetuada sobre quatro amostras de sindicâncias e inquéritos finalizados no primeiro semestre de 2025, solicitada conforme Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno 2025, do Município de Toledo, “<i>item 6.1.4 – 1 – Sindicâncias e/ou Inquéritos</i>”.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a atuação das Comissões que atuam nos processos administrativos disciplinares, de sindicâncias e inquéritos, apresentamos os dados levantados por amostragem e suas devidas conclusões ou recomendações. As amostras, fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos, são compostas por dois processos de Sindicância e dois de Inquérito, finalizados no primeiro semestre de 2025.</p>
1.1. Objeto	O objeto deste trabalho, são processos administrativos disciplinares, desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar Nº 01/2024, instituída conforme Portaria SRH nº 3358, de 21 de junho de 2024.
1.2. Motivação	Esta inspeção decorre da competência de atividades de Correição, atribuída ao Controle Interno conforme a Lei 1960/2007, art. 2º, VI, que define: “ <i>Correição, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo de avaliar as ações administrativas, visando a apurar fatos</i>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

	<p><i>relacionados a deficiências graves dos serviços públicos, bem como determinar a realização de inspeções para a verificação do funcionamento dos serviços dos órgãos prestadores destes, havendo ou não evidências de irregularidades, mantendo acompanhamento das providências recomendadas para solucionar os atos irregulares e/ou controversos. “</i></p>
1.3. Objetivos e escopo	<p>É objetivo deste trabalho, a verificação da eficácia da atuação das comissões de processos administrativos disciplinares. Para isso, analisamos os seguintes PAD:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Portaria SRH 6203/2024 – Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais no desempenho de duas funções, a partir de Ofício e protocolo do Gabinete do Prefeito;b) Portaria SRH 1391/2025 – Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores, solicitada pela Secretaria da Saúde;c) Portaria SRH 4509/2024 – Inquérito para apurar eventuais responsabilidades administrativas, solicitada pela Secretaria da Saúde;d) Portaria SRH 5/2025 – Inquérito para apurar eventuais responsabilidades administrativas, solicitada pela Secretaria de Recursos Humanos, a partir de protocolo de Ouvidoria. <p>O escopo da inspeção de processos administrativos disciplinares é o cumprimento da Lei nº 1822/1999, Título VI, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.</p>
1.4. Metodologia	<p>A Inspeção foi realizada por Amostragem. Efetuamos a análise dos processos fornecidos pela Secretaria de Recursos Humanos, conforme Ofício 906/2025-SRH de 25/09/2025, em resposta ao Ofício 94/2025-CCI de 08/08/2025.</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

	<p>A escolha da Amostra foi realizada pela própria Secretaria de Recursos Humanos, baseada na solicitação de dois processos de cada modalidade de PAD, finalizados dentro do período de janeiro a junho de 2025.</p>
2. Legislação aplicável	<p>Lei 1822/1999 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/373_texto_integral</p> <p>Lei 1960/2007 – INSTITUI DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1189_texto_integral</p> <p>Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno 2025 - https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-06/plano_anual_de_atividades_cci_2025.pdf</p>
3. Visão geral do tema	<p>O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.</p> <p>O início do PAD se dá com a publicação do ato de constituição da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.</p> <p>A comissão será composta de, pelo menos, 03 (três) servidores estáveis, sorteados e convocados pela Secretaria de Recursos Humanos, a partir dos integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024-SRH.</p> <p>Não poderão participar da comissão: (i) parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

colateral, até o terceiro grau; (ii) que denunciou o fato que originou a sindicância ou o inquérito administrativo; e, (iii) quem, de qualquer forma, possa ter interesse no processo.

O servidor denunciado deve ser notificado sobre a instauração do PAD. A Notificação Prévia deve indicar, resumidamente, os motivos da instauração da sindicância ou do inquérito administrativo, bem como esclarecer os direitos e os meios assegurados ao servidor para acompanhamento do processo.

O servidor denunciado poderá arrolar até 8 (oito) testemunhas, num prazo de 5 (cinco) dias, reinquiri-las, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Por sua vez, a comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos.

As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via ser anexada aos autos. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado deverá ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve.

O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e registrado mediante gravação em áudio e vídeo. Havendo mais de uma testemunha, cada uma delas será ouvida separadamente e, na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre elas.

Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do servidor denunciado. Havendo mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergiram em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

O procurador do denunciado poderá assistir à inquirição as testemunhas, sendo-lhe facultado reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Da mesma forma, o procurador poderá assistir ao interrogatório do denunciado, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do denunciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Após a expedição do laudo pericial, o incidente de sanidade mental será processado em autos apartados.

Após a inquirição das testemunhas, a verificação das provas e o interrogatório do denunciado, a comissão de sindicância ou de inquérito administrativo reunir-se-á separadamente para elaborar o termo de tipificação da infração com a indicição do servidor.

O servidor indiciado será intimado para apresentar defesa escrita, sendo-lhe assegurado vista do processo. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para a defesa será contado da data declarada em “Termo de Recusa de Recebimento de Intimação” pelo membro que fez a tentativa de entrega e duas testemunhas.

A defesa escrita deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, se houver dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias, sendo que tais prazos poderão ser prorrogados pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. Nesse caso, para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo solicitará a designação de defensor dativo,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

consoante o disposto no § 1º do artigo 174 da Lei nº 1.822/99.

Após a apresentação da defesa a comissão irá elaborar relatório minucioso, que resumirá as peças principais dos autos e indicará as provas produzidas. O relatório deve ser conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor e, no último caso, deverá indicar a norma transgredida, bem com as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os trabalhos da comissão se encerram com a submissão do relatório final à autoridade instauradora para julgamento, o que deve ocorrer no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Recebido o relatório final, caberá à autoridade instauradora julgar ou encaminhar a quem a Lei atribuir esse dever. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o PAD deverá ser encaminhado à autoridade competente para imposição da pena mais grave. Se a penalidade prevista for de demissão ou de extinção de aposentadoria, o julgamento caberá ao Prefeito.

O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Nessa hipótese, a autoridade julgadora poderá agravar ou abrandar a penalidade proposta ou isentar o servidor de responsabilidade. Havendo vício insanável, deverá ser declarada a nulidade do PAD e instaurado novo processo.

Extinta a punibilidade pela prescrição deverá o fato ser registrado nos assentamentos individuais do servidor por ordem da autoridade julgadora, que poderá ser responsabilizada na forma da Lei Municipal 1.822/99, na hipótese de ter dado causa à prescrição.

Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

	<p>Ministério Público para a instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.</p> <p>O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de seu julgamento, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a adequação da penalidade aplicada.</p> <p>Julgada procedente a revisão, será adequada ou declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.</p>
4. Achados	<p>4.1 Portaria SRH 6203/2024 de 27 de dezembro de 2024, referente pedido do Gabinete do Prefeito, para apuração de possível negligência de servidores no desempenho de suas funções:</p> <p>Não foram verificados fatos significativos a serem relatados como achados. Sendo que todos os fatos apresentados foram corroborados pela apresentação de documentação, com manifestação da Comissão pela instauração de Inquérito Administrativo para julgamento das condutas verificadas.</p> <p>4.2 Portaria SRH 1391/2025 de 19 de fevereiro de 2025, por solicitação da Secretaria de Saúde, para apurar irregularidades cometidas por servidor público no desempenho de suas funções:</p> <p>Não foram verificados fatos significativos a serem relatados como achados. Sendo que todos os fatos apresentados foram corroborados pela apresentação de documentação.</p> <p>Contudo, encontramos anexos ao processo, documentos que se referem a Notícia de Fato - Despacho Inaugural nº 141/2025 , recebida pela 4ª Promotoria de Justiça da</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

	<p>Comarca de Toledo, com informação sobre esta portaria, mas citando outro servidor. Solicitamos a averiguação.</p> <p>4.3 Portaria SRH 4509/2024 de 8 de agosto de 2024, referente ao pedido de providências em relação à conduta de servidor do Departamento de Vigilância em Saúde – Setor de Combate às Endemias:</p> <p>Não foram verificados fatos significativos a serem relatados como achados. Sendo que os mesmos foram corroborados pela apresentação de documentação.</p> <p>Apontamos, no entanto, a reincidência de advertências aplicadas e o prazo decorridos entre estas e a tomada de providência para instauração de processo administrativo.</p> <p>4.4 Portaria SRH 05/2025 de 10 de janeiro de 2025, referente manifestação recebida pela Ouvidoria Geral do Município, solicitando providências acerca de servidor afastado exercendo outra atividade remunerada:</p> <p>Não foram verificados fatos significativos a serem relatados como achados. Sendo que todos os fatos apresentados foram corroborados pela apresentação de documentação, com manifestação da Comissão pela aplicação de pena de Advertência.</p> <p>Contudo, pela comprovada e confessa conduta do servidor, acredita-se que a penalidade aplicada poderia ser mais severa. Aguarda-se portando, a manifestação do Ministério Público Estadual acerca da apuração de indícios de fraude e prática de falsidade ideológica.</p>
5. Conclusão	<p>5.1. Com relação à Portaria SRH 6203/2024:</p> <p>Conclui-se que não houve dolo por parte dos servidores envolvidos e que o sistema de informação de dados deixou dúvida no gerenciamento do fato. Todavia, realmente houve uma falha não intencional no processo, que gerou uma perda significativa de recursos. Sendo assim, entendeu-se necessária a instauração de Inquérito</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Administrativo e recomendou-se o encaminhamento ao Ministério Público.

5.2. Com relação à Portaria SRH 1391/2025:

Conclui-se que houve a falsificação de documento de atestado médico, porém não foi possível determinar o autor da conduta que facilitou acesso ao documento público. Recomendado o arquivamento do processo e o encaminhamento do Relatório ao Ministério Público, em razão de tratar de possível falsificação de documento público.

5.3. Com relação à Portaria SRH 4509/2024 – Achado 4.3:

Recomenda-se à Administração adotar medidas que assegurem maior tempestividade entre a aplicação de advertências e a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, de modo a aprimorar a eficiência administrativa, reduzir a morosidade processual e fortalecer a cultura de responsabilização e cumprimento das obrigações funcionais pelos servidores públicos.

5.4. Com relação à Portaria SRH 05/2025:

Seria recomendável a aplicação de penalidade mais severa em função da comprovada e confessa conduta do servidor. Aguarda-se portando, a manifestação do Ministério Público Estadual acerca da apuração de indícios de fraude e prática de falsidade ideológica.

Conclusão:

Nesta Inspeção, os objetivos foram atingidos, sendo verificada a eficácia dos trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares. Apuramos que, nos quatro processos analisados, houve a prorrogação de prazo, justificada pela complexidade e peculiaridade de cada caso apresentado.

Recomendamos a ampla divulgação dos direitos e deveres dos servidores municipais, ou seja, do Estatuto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

	<p>dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e das normas internas de cada Secretaria, em todas as oportunidades possíveis, através da Secretaria de Recursos Humanos, da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, e até mesmo, pela Escola de Administração Pública de Toledo. E ainda, a elaboração de um Código de Ética e de Conduta, tanto para os servidores, quanto para os fornecedores e terceirizados que atuam junto à Administração Pública Municipal.</p>
Encaminhamentos gerais	<p>Encaminhamos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.</p>
Assinaturas e data	<p style="text-align: center;">ADRIANE WOBETO Analista de Controle Interno Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria <i>(assinado eletronicamente)</i></p> <p style="text-align: right;">Toledo-PR, 8 de outubro de 2025.</p>
Legislação aplicável	<p>Lei 1822/1999 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/373_texto_integral</p> <p>Lei 1960/2007 – INSTITUI DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1189_texto_integral</p> <p>Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno 2025 - https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-01/plano_anual_de_atividades_cci_2025.pdf</p>